

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019 - PARANAÍ

PROCESSO Nº 23411.019884/2019-58

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PARANAÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PARANAÍ – UASG 158398, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Felipe Tequinha, n. 1400, Jardim das Nações, Paranaíba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.652.179/0006-20, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Prof. **ODACIR ANTÔNIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537,578,159-04; designado pelo Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no D.O.U em 05/12/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA DINIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.805/0001-31, sediada no endereço Rua Ernesto Biazus, nº 166 - CEP: 87.710-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Responsável Legal designado através de Procuração, Sr. Osmar Diniz, portador da Carteira de Identidade nº 4.370.014-6 SSP/PR, e CPF nº 526.957.279-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.004462/2019-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

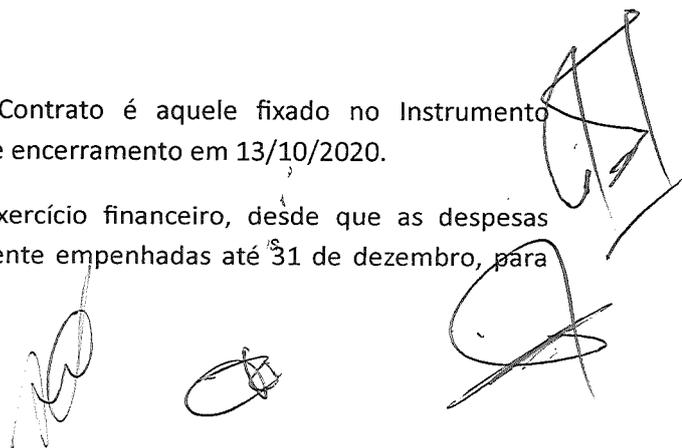
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da execução de obra para construção de um Laboratório de Química, com área de 96,30 m², que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

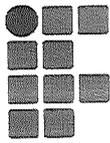
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

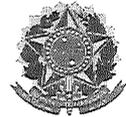
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 13/01/2020 e encerramento em 13/10/2020.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para





INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.1.2. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada;

2.1.3. O prazo de execução do objeto é de 5 (cinco) meses o prazo de execução) cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 239.996,47 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UO: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

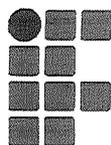
PT: 12.363.2080.219U.0041 – Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional – no estado do Paraná.

FONTE DE RECURSO: 8100.000000

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Projeto Básico.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 17 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 13 e 14 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitados os limites, as condições e obrigações estabelecidas no item 11 Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

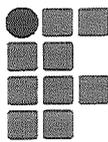
10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.6. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no item 14 do Projeto Básico.

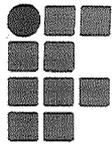
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

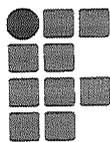
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Paranavaí, 06 de janeiro de 2019.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

<p>PELA CONTRATANTE</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <hr/> <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELO CONTRATADO</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <hr/> <p>OSMAR DINIZ Representante Legal</p> <p>CONSTRUTORA DINIZ EIRELI</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Paulo Tetuo Yamamoto
Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
SIAPE 1047836

TESTEMUNHAS:

1. <i>Leona Cavalle</i>	2. <i>EMILSON SAPER</i>
Nome: <i>Leona Pereira Cavalle</i>	Nome: <i>[Handwritten]</i>
CPF: <i>008 917 449-67</i>	CPF: <i>024 193 039-11</i>

Termo de contrato assinado na presença da servidora: *Leona Pereira de Cavalle*, SIAPE: *1996852*